

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA
NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO
DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS
INTERNS E EXTERNOS VINCULADOS AOS CERTAMES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, “c” da Lei
14.133/2021.

CONTRATADA: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Itamari-BA, 02 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari

Prezado Sr. Presidente,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISISTANTE

Serviço Administrativo

OBJETO

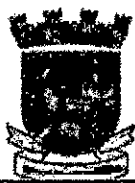
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

JUSTIFICATIVA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe diversas mudanças importantes para o processo de contratações públicas, incluindo novos procedimentos, prazos e requisitos. A aplicação da NLLC requer um conhecimento especializado, para que a Administração Pública possa realizar contratações eficientes e eficazes.

A Câmara Municipal de Itamari, no cumprimento de suas atribuições legais, realiza diversas contratações públicas, de bens, serviços e obras. No entanto, esta Autarquia Municipal não possui um quadro de servidores com expertise em contratação pública na nova lei. Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de planejamento e acompanhamento na elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de referência, no que tange à NLLC, se torna uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Neste sentido, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa junto ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, em observância ao princípio constitucional da isonomia, do planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

sustentável, possibilita estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, tendo como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

A contratação de serviços de assessoria administrativa terá os seguintes impactos positivos: Melhoria da qualidade da elaboração dos documentos de contratação; Redução do risco de irregularidades e fraudes; Aumento da eficiência da execução dos contratos; Melhoria da relação entre a Administração Pública e os fornecedores.

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos e atos administrativos, no que tange à NLLC, é uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Itamarí.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí.	12	Mês

Especificações Técnica dos serviços:

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Orientação e acompanhamento no processo de elaboração dos documentos de formalização de demanda;
- Orientação na elaboração do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo;
- Elaboração do estudo técnico preliminar;
- Consultoria na elaboração da matriz de riscos;
- Auxílio na elaboração de editais e seus anexos, verificando a legalidade e inconsistências;
- Auxílio na elaboração de respostas à impugnação de editais e recursos administrativos;
- Orientação sobre as disposições da NLLC;
- Auxílio na elaboração de respostas às notificações semestrais, bem como na prestação de contas anuais referente às licitações e contratos administrativos.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada em contratação pública na nova lei, com experiência em processos licitatórios de bens, serviços e obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos acima deverão ter seu início de imediato, face a necessidade de consulta técnica pelos servidores da Câmara Municipal para respaldo nas suas atividades e decisões no curso de diversas demandas que chegam no dia a dia deste Poder Legislativo.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), previstos para o exercício de 2025.

CONCLUSÃO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessárias pelos motivos expostos devendo ser realizada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual que deve ser realizado por profissional e/ou empresa com notória especialização.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSELITO SILVA RIBEIRO
Assistente Administrativo

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI – BAHIA
OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

1. Apresentação

A Invicta Gestão Pública é uma empresa especializada em Direito Administrativo, com vasta experiência em assessoria e consultoria jurídica para entidades públicas, com ênfase em licitações e contratos administrativos.

Nossa equipe é composta por profissionais qualificados, com expertise em elaboração de documentos licitatórios, análise de editais, estudos técnicos preliminares e demais atos necessários para a realização de licitações públicas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normativas aplicáveis.

2. Objetivo

Nosso objetivo é oferecer uma assessoria jurídica completa e personalizada à Câmara Municipal de Vereadores, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a condução de processos licitatórios de forma eficiente, transparente e segura.

Nosso compromisso será oferecer uma assessoria jurídica especializada para que os processos licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores sejam conduzidos em conformidade com a legislação pertinente (Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis), além de garantir que todas as etapas ocorram de forma segura e eficiente, minimizando riscos jurídicos e financeiros.

3. Serviços a serem prestados

O serviço de assessoria e consultoria jurídica será desenvolvido em conformidade com as necessidades do Poder Legislativo Municipal, abrangendo as seguintes atividades:

3.1. Diagnóstico Inicial:

- Análise dos processos licitatórios atuais da Câmara Municipal.
- Identificação de pontos de melhoria e adequação à legislação vigente.

3.2. Orientação ao setor de compras e Licitações

- Orientação na organização ou reestruturação de departamentos de compras e licitações;
- Orientação na especificação dos produtos e serviços a serem licitados.
- Orientação para contratação da plataforma eletrônica a ser utilizada pelo Município;
- Alimentar a plataforma com editais e demais anexos referentes ao Pregão Eletrônico;
- Orientação e acompanhamento do Pregoeiro de como atuar numa sessão eletrônica;

3.3. Elaboração de Documentos:

3.3.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD).

- Identificação e justificativa da necessidade de contratação.
- Definição do objeto e dos objetivos da licitação.

3.3.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- Análise técnica e jurídica para embasar a contratação.
- Definição de soluções adequadas e estimativa de custos.

3.3.3. Termo de Referência (TR), Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo;

- Detalhamento do objeto da licitação.
- Especificações técnicas, critérios de julgamento e requisitos necessários.

3.3.4. Edital e anexos.

- Elaboração do edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente.
- Garantia de clareza, transparência e observância dos princípios da licitação.

3.4. Acompanhamento do Processo Licitatório:

- Análise de propostas e documentação dos licitantes.
- Emissão de pareceres jurídicos sobre eventuais questionamentos, recursos ou impugnações.
- Assessoria na análise de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Finalização e Contratação

- Acompanhamento jurídico na fase de adjudicação e homologação do certame.
- Elaboração de minuta do contrato administrativo, assegurando a adequação às disposições legais e cláusulas de garantia de cumprimento.
- Orientação sobre a fiscalização e execução do contrato, conforme as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- Acompanhamento das solicitações de compras de produtos e serviços, dando ênfase ao papel do fiscal do contrato no que tange às responsabilidades no cumprimento das obrigações pactuadas;

3.6. Consultoria Contínua

- Suporte jurídico permanente para dúvidas e questões relacionadas a licitações e contratos administrativos.
- Elaboração das respostas as Contas Anuais – Cientificação e Pronunciamento Técnico do Tribunal de Contas dos Municípios/BA, aos Relatórios de prestações de contas mensais, no tocante a licitação e contratos;
- Assessoria ao agente de contratação e Controlador Interno, no sentido de minimizar as notificações do Tribunal de contas;

4. Metodologia de trabalho

A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e personalizada, com acompanhamento das atividades legislativas e presença constante na Casa Legislativa, conforme a necessidade. As etapas de trabalho compreenderão:

4.1. Diagnóstico Inicial:

- Reunião com os responsáveis da Câmara Municipal para alinhamento das necessidades e expectativas.
- Análise dos processos licitatórios atuais e identificação de pontos de melhoria.

4.2. Planejamento:

- Definição de cronograma e etapas de trabalho.

4.3. Execução:

- Elaboração dos documentos e acompanhamento dos processos licitatórios.

4.4. Avaliação e Ajustes:

- Revisão dos documentos e processos, com ajustes conforme necessário.

5. Benefícios da Contratação

- **Conformidade Legal:** Garantia de que todos os processos licitatórios estejam em conformidade com a legislação vigente.
- **Redução de Riscos:** Minimização de riscos de impugnações, recursos e questionamentos judiciais.
- **Eficiência:** Agilidade e precisão na elaboração de documentos, otimizando o tempo dos servidores públicos.
- **Transparência:** Fortalecimento dos princípios da administração pública, com processos claros e transparentes.
- **Capacitação:** Melhoria do conhecimento técnico-jurídico dos servidores envolvidos.

6. Investimento

O valor total do serviço será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a execução dos serviços. Este valor inclui todos os custos de assessoria contínua durante o período de execução.

5. Conclusão

Estamos à disposição para fornecer toda a assessoria jurídica necessária, a fim de garantir a transparência, eficiência e legalidade dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores. Nossa equipe está preparada para oferecer o suporte necessário, com excelência, comprometimento e segurança jurídica.

Acreditamos que nossa expertise e compromisso com a excelência serão fundamentais para o sucesso dos processos licitatórios do órgão, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Agradecemos pela oportunidade de apresentar nossa proposta e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

Certos de ter atendido ao seu interesse em melhor conhecer nossos serviços, por meio desta proposta, agradecemos a oportunidade dada por esta conceituada Entidade Pública e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Salvador-BA, 02 de janeiro de 2025.

Maiana Ribeiro de Macedo
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº. 26.999.281/0001-21
Maiana Ribeiro de Macedo
Representante Legal

CNPJ: 26.999.281/0001-21

INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA

Rua Doutor José Peroba, 297, Edif. Atlanta Empresarial,
Sala 1105, Stiep, CEP 41-770-235
Salvador-Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE

CNPJ: 42.708.156/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE/BA, órgão da pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 42.708.156/0001-71, atesta para os devidos fins, que a empresa **MAIANA RIBEIRO DE MACEDO** 01455138584, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.999.281/0001-21, com sede à Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº. 33, 801 Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria Jurídica Pública Municipal** de gestão publica legislativa para auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Coribe/BA, bem como revisão da Lei Orgânica do Município, pelo período de **17 de Dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019** atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Código Eleitoral, Lei das Eleições, Plano diretor, LC 28/75, LC 002/90, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o seu trabalho.

Coribe/BA, 27 de Dezembro de 2019.

Presidente da Câmara de Vereadores
Geraldo Souza Carvalho
CPF: 364.374.335-15



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ: Nº 16.448.110/0001-50

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor Tertuliano Leal Libério, no uso de suas atribuições legais, atesta para os devidos fins legais que a **Sra. Maiana Ribeiro de Macedo**, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 24.654 e portadora do CPF de nº. 014.551.385-84, com endereço profissional à Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, Sala 801, Jardim Apipema, Salvador-Bahia, onde recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, executa os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica Pública Municipal** atuando nas áreas de Licitações e Contratos, Respostas a Notificações dos Órgãos de Controle, Processo Administrativo no âmbito do Recursos Humanos, e Assessoramento junto ao Processo Legislativo, atuando na prática de assessoramento a criação de projeto de leis, minutas de proposições, decretos e portarias, emissão de parecer de legalidade dos atos normativos, dentre outras atividades, junto a esta Câmara Municipal, com vigência de 17 de Janeiro de 2011 até 31 de Dezembro de 2012, não tendo nada que desabone a sua conduta profissional e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente as diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Irecê-Bahia, 31 de Dezembro de 2012.

TERTULIANO LEAL LIBÓRIO
Presidente

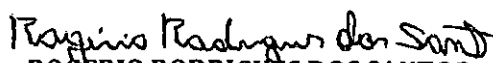


Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaquara
Poder Legislativo Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUARA - BAHIA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.433.963/0001-19, com sede na Avenida Liberdade, nº 05, Centro, Itaquara-BA, CEP: 45.340-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Rogerio Rodrigues dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS INTERNOS E EXTERNOS VINCULADOS AOS CERTAMES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUARA**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, junto a esta Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 002/2023 e inexigibilidade n. 001/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral de Licitações, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itaquara-BA, 27 de dezembro de 2024.


ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.828.371/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Bairro Centro, CEP 44320-000, Conceição da Feira- Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Labriola, atesta para os devidos fins, que a empresa **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sobo nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 152, Sala 104, Comércio, Edifício Cervantes, CEP: 40.010-020, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público Municipal, elaboração e orientação de ações judiciais complexas, elaboração de pareceres sob matérias diversas nas áreas jurídico- administrativo, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de lei de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico especializado para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria Municipal** deste município, desde 01 de fevereiro de 2021 até a presente data, mediante processo administrativo 037/2021, inexigibilidade n. 008/2021, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Resoluções dos Tribunais de Contas, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Norma Geral de Licitações, e demais legislações pertinentes às diversas áreas da Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o desempenho dessa empresa.

Atesto, ainda, que os serviços contratados estão sendo prestados com o máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder Executivo com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal. E para tanto firmo o presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição da Feira-BA, 21 de Dezembro de 2021.


João Pedro Labriola
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - Bahia
João Pedro Labriola
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:
(75) 3254.1501/3254.1672

CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia

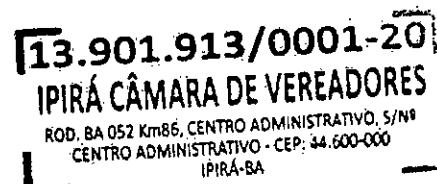
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **CÂMARA MUNICIPAL IPIRÁ - BAHIA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 13.901.913/0001-20, com sede no Centro Administra, Ba 052, Km 86, CEP 44.600-000, Ipirá-Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Jaildo Santos Souza, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS INTERNOS E EXTERNOS VINCULADOS AOS CERTAMES DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO CONSULTORIA AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros atos, junto a esta Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 003/2023 e inexigibilidade n. 002/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Gera da de Licitação, **Lei n. 14.133/21**, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Ipirá-BA, 27 de dezembro de 2024.


JAILDO SANTOS SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Ipirá





**ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **CÂMARA MUNICIPAL MARAGOGIPE - BAHIA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 13.040.043/0001-42, com sede na Praça Conselheiro Antônio Rebouças, s/n, Centro, CEP 44.420-000, Maragogipe-Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Roberto Luis Leite do Nascimento, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlânta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS INTERNOS E EXTERNOS VINCULADOS AOS CERTAMES DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO CONSULTORIA PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, dentre outros atos, junto a esta Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 002/2023 e inexigibilidade n. 001/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024; não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral da de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Maragogipe-BA, 27 de dezembro de 2024.


ROBERTO LUIS LEITE DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n - Maragogipe - Ba - CEP 44.420-000
Email: cm_maragogipe@yahoo.com.br
Tel. (Fax) 75-3526-835/3526-2681



CERTIFICADO

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO

Este certificado é concedido a Maiana Ribeiro de Macedo por participar do Curso de TEORIA E PRÁTICA da Nova Lei de Licitações e Contratos, nos dias 12, 13 E 14 de Julho de 2023, com uma carga horária de 24hs através da empresa Síntese Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Salvador-BA., 14 de julho de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO

Data: 21/07/2023 16:13:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CELENE DINIZ
MARQUES

ROCHA:28834933591

SINTESE Consultoria e Treinamento em Área Pública

CNPJ: 08.146.777/0001-70

Assinado de forma digital por

CELENE DINIZ MARQUES

ROCHA:28834933591

Dados: 2023.07.24 14:09:45 -03'00'

ORLANDO GOMES DA
SILVA:04134559553

Assinado de forma digital por

ORLANDO GOMES DA

SILVA:04134559553

Dados: 2023.07.24 15:13:00 -02'00'

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CONCEDEMOS ESTE CERTIFICADO A

Maiana Ribeir de Macedo

Em reconhecimento por sua participação no 1º COANOV - CONGRESSO DE APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, com carga horária de 09 horas, entre os dias 08/05/2023 e 10/05/2023, na modalidade online.

Juliana Verzani

JULIANA VERZANI

Administradora



CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 46.875.281/0001-27

Bruno Verzani

BRUNO VERZANI

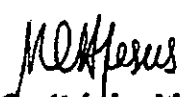
Coordenador Acadêmico

ENCERRAMENTO DE MANDATO

ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO
DO TCM/BA COM OS GESTORES
MUNICIPAIS

CERTIFICADO

Certificamos que **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES** participou do Módulo III de Debates "Eleições 2016: Processo Eleitoral e Condutas Vedadas", realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia – EJE/BA, no dia 24 de maio de 2016, no Auditório da UPB, com carga horária de 08 horas.


Maria Guitéria Mendes
Presidente da UPB


Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA


Cons. Plínio Carneiro da Silva Filho
Diretor Geral da Escola de Contas do TCM/BA

Realização



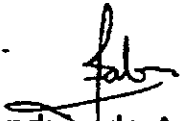
**ELEIÇÕES
2016**

**PROCESSO
ELEITORAL
E CONDUTAS
VEDADAS**

CERTIFICADO

Certificamos que **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES** participou do Módulo II de Debates “Eleições 2016: Processo Eleitoral e Condutas Vedadas”, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia – EJE/BA, no dia 12 de abril de 2016, no Auditório da UPB, com carga horária de 08 horas.


Maria Quiteria Mendes de Jesus
Presidente da UPB


Juíza Fabiana Andrea de A. O. Pellegrino
Diretora EJE/BA

REALIZAÇÃO



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA

**ELEIÇÕES
2016**

**PROCESSO
ELEITORAL
E CONDUTAS
VEDADAS**

CERTIFICADO

Certificamos que **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES** participou do Módulo I de Debates “Eleições 2016: Processo Eleitoral e Condutas Vedadas”, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia – EJE/BA, no dia 15 de março de 2016, no Auditório da UPB, com carga horária de 08 horas.


Maria Quitéria Mendes de Jesus
Presidente da UPB


Juíza Fabiana Andrea de A. O. Pellegrino
Diretora EJE/BA

REALIZAÇÃO



Universidade Católica do Salvador

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 24 de setembro de 2011, a

Fernando Pinheiro Fagundes

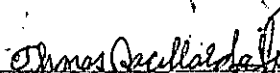
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 28 de junho de 1988,
filho de José Nilton Fagundes Pondé e Patrícia Neves Pinheiro Fagundes, RG 08604991-70 - BA,

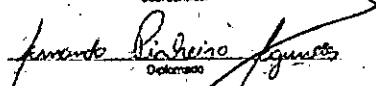
mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito,

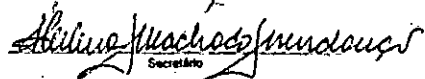
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 17 de outubro de 2011


THOMAS BACELLAR DA SILVA
Coordenador


FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES
Diplomado


JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor


HELENE MACHADO FAGUNDES
Secretária



Curso de
Direito

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123/60
(D.O.U. de 19/10/1960)
Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 251 de
16/06/2006
(D.O.U. de 19/06/2006)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
De acordo com a competência fixada no art. 48,
da Lei nº 9.394 de 20/12/96

Reitoria / Superintendência de Graduação

Diploma registrado sob o nº 4576 Livro nº 01-E
nº 381 referente ao curso de Bacharel em
Direito

Salvador, 12 de dezembro de 2011

Aluísio A. Santos

Chefe do Setor de Registro

Aluísio A. Santos
Superintendente de Graduação

012495



CERTIFICADO

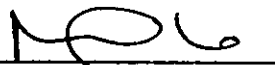
ESPECIALISTA RECONHECIDO

EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO

concluiu o Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas, no período de 04 de outubro de 2021 a 03 de outubro de 2022.


Professor Matheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74



PROJETO ESPECIALISTA RECONHECIDO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LICITAÇÕES PÚBLICAS - CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- LEI 14.133/21.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Agentes da licitação.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão.
- Diálogo competitivo.
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento Comum (Concorrência e Pregão).
- Procedimento do Diálogo Competitivo.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- CONFORME A LEI 14.133/21.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusula de Retomada.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Alocação de riscos.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Solução alternativa de controvérsias.
- Planos de contratação anual.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

AULAS SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS

- CONFORME A LEI 8.666/93.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Comissão.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Tomada de preços.
- Convite.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão (Pregão eletrônico).
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento da Concorrência.
- Procedimento da tomada de preços.
- Procedimento do Convite.
- Procedimento do concurso e do leilão.
- Procedimento do pregão.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

AULAS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- CONFORME A LEI 8.666/93.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

AULAS SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -

CONFORME A LEI 8.429/92.

- Considerações iniciais.
- Conceito.
- Natureza jurídica das sanções de improbidade.
- Agentes da improbidade administrativa.
- Espécies de ato de improbidade e sanções aplicáveis.
- Nova espécie de improbidade administrativa.
- Procedimento da Ação Civil Pública por ato de improbidade.
- Medidas cautelares.
- Pedidos na ação de improbidade.
- Competência para julgamento da ação de improbidade.
- Prescrição.

CASOS CONCRETOS - ASPECTOS PRÁTICOS

• 12 AULAS INTERATIVAS

• PREGÃO - LEI 10.520

• REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - LEI 12.462

• MATERIAL COMPLEMENTAR

• MODELOS

• COMUNIDADE DE APOIO

• OFICINAS DE NORMATIZAÇÃO

Curso Especialista Reconhecido

102 horas



Professor Matheus Carvalho



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



CERTIFICADO

Certificamos que **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES** *concluiu o Curso de* **EXTENSÃO em LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, *promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de maio a julho de 2015 com duração de 100 h.*

FACIIP

FUNDACEM

Salvador - Bahia, 12 de julho de 2015.


Cristiane Paula Tavares Costa
Diretora Acadêmica das Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO	60	8,8	RITA TOURINHO	MESTRA
CONTRATOS PÚBLICOS	40	8,6	ORLANDO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100		O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	80%
MÉDIA FINAL	8,8			

[Assinatura]
COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FÁCIP

Nº DO REGISTRO: 10015 2015.02

REGISTRADO A FOLHA Nº: 208 DO LIVRO 02

LAURO DE FREITAS 17 DE agosto DE 2015

REGISTRADO POR: SGC/SEDIP/FÁCIP

VISTO: *[Assinatura]*
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO

3ª. Turma: NOVA LEI DE LICITAÇÕES

ESTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A **Fernando Pinheiro Fagundes**
POR PARTICIPAR DO CURSO ONLINE **(EAD) – Ensino a Distância - “Ao Vivo”**
NO PERÍODO DE **13, 14, e 15 de Dezembro**, COM CARGA HORÁRIA DE **09 horas**
ATRAVÉS DA EMPRESA **SÍNTESE - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ÁREA PÚBLICA.**



Celene Diniz Rocha

DIRETORA
CNPJ: 08.146.777/0001-70

Lauro de Freitas, 15 de Dezembro de 2021

ORLANDO GOMES DA SILVA
Assinado de forma digital por ORLANDO GOMES DA SILVA:04134559553
Data: 2021.12.21 18:36:43 -03'00'

PALESTRANTE



Universidade Anhanguera-Uniderp

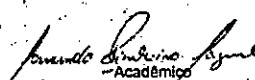
CERTIFICADO



Certificamos que **Fernando Pinheiro Fagundes**, portador do RG 0860499170 e CPF 03152524560, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito do Estado**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 001/CONEPE/2013-A e n.º 001/CONSÚ/2013-B, realizado no período compreendido entre 09/03/2013 e 23/11/2013, com carga horária de 368 (trezentas e sessenta e oito) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 08 de dezembro de 2014.


Prof.ª Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Acadêmico

Fernando Pinheiro Fagundes

Disciplina	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Classificação
Técnicas de Direito Administrativo	44	100%	10,0	Aprovado	Maria Eliza Vilela dos	Doutor
Técnicas de Organização do Estado e dos Poderes do Estado	44	100%	10,0	Aprovado	Diogo Carmo Neto	Mestre
Técnica Geral do Controle da Constitucionalidade	44	100%	9,5	Aprovado	Gabriel Gies Marques do Cruz	Mestre
Técnica Geral do Estado e da Constituição - I	44	100%	10,0	Aprovado	Ricardo Maurício Freire Soares	Doutor
Técnica Geral do Estado e da Constituição - II	44	100%	10,0	Aprovado	Fabio Perantoni de Almeida Pinch	Mestre
Técnica Geral dos Direitos e das Garantias Fundamentais	44	100%	10,0	Aprovado	Rafael Menezes Tricade Barreto	Mestre
Tópicos Especiais do Direito do Estado	44	100%	10,0	Aprovado	André Alves Portales	Doutor
Metodologia da Pesquisa	60	100%	9,5	Aprovado	Polyana Acazo Pereira	Doutor
Monografia			10,0	Aprovado		
Carga horária total:	368					
		Média das Disciplinas:	9,9			
		Monografia:	10,0			
			9,9			

(Média das Disciplinas) + (Monografia) / 2

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05

Título da Monografia: "PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 11.445/2007"

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 10

LIVRO 254 FLS 10 EM 08/12/2013

Fernando de Fagundes

Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP
Universidade Anhanguera - Uniderp

013027



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 14.423.131/0001-96, com sede na Rua Firmino Bernardido dos Santos, nº 136, Centro, CEP 45.630-000, Itajuípe-Bahia, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Marcos Paulo Barbosa Borges, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 152, Edifício Cervantes, Sala 104, Comércio, CEP: 40.010-020, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS E GESTÃO DE CONTRATOS**, dentre outros atos, junto a esta Autarquia, conforme contrato n. 008/2023 e inexigibilidade n. 00002/2023, com vigência de 10 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Gerada de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itajuípe - BA, 27 de dezembro de 2023.


MARCOS PAULO BARBOSA BORGES
Diretor Executivo



ESTADO DA BAHIA

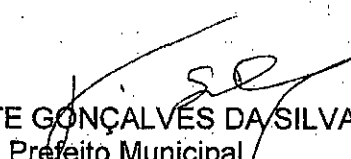
Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ 13.882.949/0001-04.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA-BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.882.949/0001-04, atesta para os devidos fins, que a **Sra. Maiana Ribeiro Macedo**, bacharela em direito, advogada com registro na OAB-BA sob p nº. 24.654, e inscrita no CPF/MF nº. 014.551.385-84, sito a Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº. 33, 801, Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica voltado ao acompanhamento de confecção de leis, estudos de projetos de leis e emendas de acordo com a legalidade e constitucionalidade do ordenamento jurídico brasileiro**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de matérias legislativas como pareceres, proposições, requerimentos, dentre outras, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Prefeitura Municipal, com vigência de 02 de Fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itaparica-BA, 30 de Dezembro de 2011.


VICENTE GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



CERTIFICADO

Os diretores do JusPODIVM conferem ao(a) senhor (a)

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

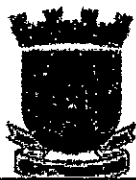
o presente certificado de conclusão, com aproveitamento, do "Curso Carreira Jurídica Total 2012.1", no período de 23 de janeiro de 2012 a 08 de março de 2013, cuja carga horária totalizou 932h/a (novecentos e trinta e duas horas aula).

Salvador, 04 de abril de 2013.

Guilherme Cortizo Bellintani
Diretor

Francisco Leal Salles Neto
Diretor

DISCIPLINA	ENCONTROS	CARGA HORÁRIA	CORPO DOCENTE
Direito Administrativo	20	80h/a	Edem Napoli Guimarães Matheus Vianna de Carvalho
Direito Agrário	03	12h/a	Lucas Abreu Barroso
Direito Ambiental	06	24h/a	Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira Flavio Murilo Tartuce Silva
Direito Civil	32	128h/a	Cristiano Chaves de Farias Luciano Lima de Figueiredo Dirley da Cunha Junior
Direito Constitucional	21	84h/a	Rafael Menezes Trindade Barreto
Direito do Consumidor	05	20h/a	Leonardo de Medeiros Garcia
Direito Econômico	05	20h/a	Luciano Sotero Santiago João Glicério de Oliveira Filho
Direito Eleitoral	08	32h/a	João Paulo de Souza Oliveira
Direito Empresarial	10	40h/a	João Glicério de Oliveira Filho
Direito Financeiro	06	24h/a	Harrison Ferreira Leite
Direito Internacional	05	20h/a	Marcelo Pupe Braga
Direito Penal	20	80h/a	Fabio Roque da Silva Araújo Ricardo Augusto Schmitt
Direito Previdenciário	09	36h/a	Andre Stuart Leitão
Direito Processual Civil	34	136h/a	Fredie Souza Odiér Junior Mauricio Ferreira Cunha
Direito Processual Penal	23	92h/a	Fabio Roque da Silva Araújo Ricardo Augusto Schmitt Nestor Nerton Fernandes Távora
Direito Tributário	15	60h/a	Angelo Boreggio Neto
Direitos Humanos	03	12h/a	Rafael Menezes Trindade Barreto
ECA	04	16h/a	Paulo Eduardo Lepore
Interesse Difusos e Coletivos	04	16h/a	Rodrigo Ávila Guedes Klippel
Total	233	932h/a	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar a pedido do setor requisitante e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamari-BA, encaminha os autos para verificar se o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado e posterior ao setor contábil para análise de disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação.

Itamari-Bahia, 03 de janeiro de 2025.



OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Itamari

PESQUISAS DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Itamari-BA, 06 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público.

FONTES CONSULTADAS

Buscamos junto a outras entidades contratações similares visando a verificação de preços para prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamari.

Verifica-se que o preço dos serviços contido na proposta da empresa INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Doutor José Peroba, 297, Edf. Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador-Bahia, é equivalente ao preço por ela praticado em outros órgãos para a execução dos serviços a serem contratados, conforme notas fiscais colacionadas as quais servem de substrato para aferição do preço de mercado na forma do art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Ademais, a título de dar maior embasamento à nossa pesquisa de preços, buscamos contratações similares em outros órgãos públicos.

Contratação similar na Câmara Municipal de Coaraci junto com a empresa R & R Consultoria e Treinamento LTDA ME, valor mensal contratado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando um montante anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Contratação similar na Câmara Municipal de Ubaíra junto com a empresa Antônio de Almeida Sandes Consultoria ME, valor mensal contratado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um montante anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Contratação similar na Câmara Municipal de Uruçuca junto com a empresa Simplifica Consultoria e Gestão LTDA, valor mensal contratado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando um montante anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Declaro para os devidos fins que foram realizados todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência, em conformidade com o art. 23, § 1º e § 4º da lei federal 14.133/2021.

Declaro que não possuo qualquer vínculo com a empresa contratada na forma do art. 7º, inciso III da lei federal 14.133/2021.


Erinaldo dos Santos Araújo
Responsável pela Pesquisa de Preços

Itamari-Bahia, 06 de janeiro de 2025.



Documento Assinado Digitalmente por: NARAH HELOISA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA - 26/12/2024 13:34:37
Acesse em: <http://www.una.ba.gov.br/portal/validaDocumento> Código do documento: 96232402-0410-489-9-b862-b9-780e270ba

		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA Codigo de Verificação para Autenticação: ea1b6c79c			
Endereço: Una, Bahia, BA, CNPJ: 13.672.605/0001-70, E-mail:		Emitido em: 18/11/2024 10:44:26			
Data Fato Gerador 18/11/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 390	
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 2908002 - Coaraci - BA	Local de Recolhimento 2832507 - Una - BA		
PRESTADOR					
Razão Social: R & R CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME Nome Fantasia: R & R CONSULTORIA Endereço: 10ª Rua RUA JOANA ANGELICA,, 130, SALA 1 - CENTRO Una - BA - CEP: 45690000 E-mail: ronydaudio@hotmail.com - Fone: 7399624176 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 19711/15 - CPF/CNPJ: 21.722.389/0001-59					
TOMADOR					
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE COARACI Endereço: RUA RUI BARBOSA, 28, 1º ANDAR - CENTRO COARACI - BA - CEP: 45638-000 E-mail: camara.coaraci@hotmail.com - Fone: 73-3241-2580 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0003119 - CPF/CNPJ: 13.652.565/0001-03					
SERVIÇO					
17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO D					
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL					
Numero ART:			Numero CEI:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Área De Licitações, Contratos Administrativos e Compras Governamentais para a Câmara Municipal de Coaraci. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2024. INSUMOS 40% = R\$ 1.800,00 SERVIÇOS 60% = R\$ 2.700,00 TOTAL R\$ 4.500,00 Conta Corrente: Banco do Brasil Ag: 0999-7 Conta: 20.127-8 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL					
VALOR SERVIÇO (R\$) 4.500,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 4.500,00	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 90,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 4.500,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)					
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.					

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.una.ba.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO MEIRELES DE AMORIM - 23/12/2024 14:26:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 62ac38dc-9b60-48df-b84c-bacaeaf0778

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ PRAÇA DA BANDEIRA, 138 - CENTRO CNPJ: 13350342000142 e-mail: prefeituradetaperoa@gmail.com TEL: 75036641548	Número da nota: 109 Data e hora de Emissão: 21/11/2024 09:59:52 Código de Verificação: 66753c6454 
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 35852145000103 Inscrição Municipal: 1.285 Nome/Razão Social: CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA Endereço: LOTEAMENTO JOSÉ FLORIANO 24, - CENTRO - CEP: 45430000 - TAPEROA - BA E-mail: diegocalru@gmail.com	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU CPF/CNPJ: 02984963000100 Inscrição Municipal: Endereço: PRAÇA CORONEL RIBEIRO PASSOS 09, - CENTRO - CEP: 45420000 - CAIRU - BA E-mail: SECLICCAIRU@HOTMAIL.COM	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CAIRU - BA	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$5.850,00

CNAE 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Item da lista de serviços: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista - análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares				
Valor total das deduções (R\$): 0,00	Base de cálculo (R\$): 5.850,00	Alíquota (%): 2,01	Valor do ISS (R\$): 117,58	Crédito (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras retenções (R\$): 0,00	Valor líquido (R\$): 5.850,00
- Documento emitido por ME, MEI ou EPP, optante pelo Simples Nacional - COMPETÊNCIA: 11/2024 (mês/ano) - Para consultar a autenticidade desse Documento Fiscal acesse: https://www.nfse.com.br/taperoa						

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAIRA Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: UBAIRA Código: 2932101 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 583 Data/Hora: 22/11/2024 09:50:58 11/2024 Ass. Digital: 2448511345851122/11/2024 Forma de Pagamento: A vista						
	PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: ANTONIO DE ALMEIDA SANDES CONSULTORIA - ME Nome Fantasia: SANDES LOC.DE PROG.DE COMPUTADORES Aliq.: Variável Endereço: RUA DUARTE GUIMARAES, S/N CEP: 45310-000 Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: UBAIRA Fone: - Email: sandes.br@gmail.com CNPJ/CPF: 26459325000120 I.M.: 000.001.155/001-35 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL							
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE UBAIRA Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N CEP: 45310-000 Bairro: CENTRO Cidade: UBAIRA - COD.MUNIC.: 2932101 UF: BA Fone: 75 35442355 Email: CNPJ/CPF: 16.434.714/0001-46 I.E/RG: Inscrição Municipal:								
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Serviços de consultoria e assessoria em gestão pública municipal nas áreas de licitações e contratos.								
OBSERVAÇÃO:								
Local da Prestação do Serviço: UBAIRA-BA Incidência do Imposto: UBAIRA-BA								
Retenções Federais R\$								
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	3,00	150,00	0,00	0,00	5.000,00
CNAE: 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório								
Item de serviço: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza; não contida em outros itens desta lista; análise; exame; pesquisa; coleta; compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza; inclusive cadastro e similares.								
	OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 0000/0000 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$150,00 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site: https://www.ubaíra.ba.gov.br							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itamarí

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí, no valor estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


JOSELITO SILVA RIBEIRO
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Itamari-Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.

Josenilton Silva Ribeiro

Assistente Administrativo

Prezado Senhor,

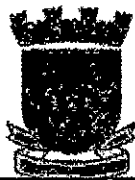
Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamari, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erinaldo dos Santos Araujo
Setor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação de disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamari, vem autorizar o Agente de Contratação a imediata deflagração do processo administrativo, bem como proceda a elaboração do termo de referência e, posteriormente encaminhe os autos para a Assessoria Jurídica para análise da legalidade. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação.

Itamari- BA, 07 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Itamari



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE AUTUAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 001/2025 para fins da Inexigibilidade de Licitação. n. 001/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamari.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Itamari/BA, 07 de janeiro de 2025.



Ernesto Santana Santos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 003/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itamarí - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado ao servidor **ERNESTO SANTANA SANTOS**, CPF nº 950.XXX.XXX-68, como Agente de Contratação e Pregociro no âmbito da Câmara Municipal de Itamarí - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação ora designado será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. **Josenilton Lima de Brito**, CPF nº. 018.XXX.XXX-10;
- b. **Marcelo de Souza**, CPF nº. 011.XXX.XXX-41.

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

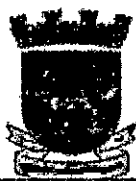
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Itamarí - BA, 02 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camara@itamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí.

2. JUSTIFICATIVA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe diversas mudanças importantes para o processo de contratações públicas, incluindo novos procedimentos, prazos e requisitos. A aplicação da NLLC requer um conhecimento especializado, para que a Administração Pública possa realizar contratações eficientes e eficazes.

A Câmara Municipal de Itamarí, no cumprimento de suas atribuições legais, realiza diversas contratações públicas, de bens, serviços e obras. No entanto, esta Autarquia Municipal não possui um quadro de servidores com expertise em contratação pública na nova lei. Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de planejamento e acompanhamento na elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de referência, no que tange à NLLC, se torna uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Neste sentido, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa junto ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, em observância ao princípio constitucional da isonomia, do planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, possibilita estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, tendo como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

A contratação de serviços de assessoria administrativa terá os seguintes impactos positivos: Melhoria da qualidade da elaboração dos documentos de contratação; Redução do risco de irregularidades e fraudes; Aumento da eficiência da execução dos contratos; Melhoria da relação entre a Administração Pública e os fornecedores.

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos e atos administrativos, no que tange à NLLC, é uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Itamarí.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí.	12	Mês

Especificações Técnica dos serviços:

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Orientação e acompanhamento no processo de elaboração dos documentos de formalização de demanda;
- Orientação na elaboração do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo;
- Elaboração do estudo técnico preliminar;
- Consultoria na elaboração da matriz de riscos;
- Auxílio na elaboração de editais e seus anexos, verificando a legalidade e inconsistências;
- Auxílio na elaboração de respostas à impugnação de editais e recursos administrativos;
- Orientação sobre as disposições da NLLC;
- Auxílio na elaboração de respostas às notificações semestrais, bem como na prestação de contas anuais referente às licitações e contratos administrativos.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada em contratação pública na nova lei, com experiência em processos licitatórios de bens, serviços e obras.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Itamarí, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

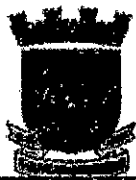
5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que se encontra dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

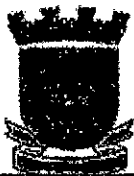
O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

14. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DA CONCLUSÃO

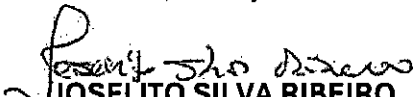
Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "f" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Itamarí-Bahia, 08 de janeiro de 2025.


JOSELITO SILVA RIBEIRO
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí.

2. JUSTIFICATIVA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) trouxe diversas mudanças importantes para o processo de contratações públicas, incluindo novos procedimentos, prazos e requisitos. A aplicação da NLLC requer um conhecimento especializado, para que a Administração Pública possa realizar contratações eficientes e eficazes.

A Câmara Municipal de Itamarí, no cumprimento de suas atribuições legais, realiza diversas contratações públicas, de bens, serviços e obras. No entanto, esta Autarquia Municipal não possui um quadro de servidores com expertise em contratação pública na nova lei. Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de planejamento e acompanhamento na elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de referência, no que tange à NLLC, se torna uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Neste sentido, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa junto ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, em observância ao princípio constitucional da isonomia, do planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, possibilita estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, tendo como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

A contratação de serviços de assessoria administrativa terá os seguintes impactos positivos: Melhoria da qualidade da elaboração dos documentos de contratação; Redução do risco de irregularidades e fraudes; Aumento da eficiência da execução dos contratos; Melhoria da relação entre a Administração Pública e os fornecedores.

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos e atos administrativos, no que tange à NLLC, é uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Itamarí.

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camara@itamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí.	12	Mês

Especificações Técnica dos serviços:

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Orientação e acompanhamento no processo de elaboração dos documentos de formalização de demanda;
- Orientação na elaboração do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo;
- Elaboração do estudo técnico preliminar;
- Consultoria na elaboração da matriz de riscos;
- Auxílio na elaboração de editais e seus anexos, verificando a legalidade e inconsistências;
- Auxílio na elaboração de respostas à impugnação de editais e recursos administrativos;
- Orientação sobre as disposições da NLLC;
- Auxílio na elaboração de respostas às notificações semestrais, bem como na prestação de contas anuais referente às licitações e contratos administrativos.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada em contratação pública na nova lei, com experiência em processos licitatórios de bens, serviços e obras.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- Realizar os pagamentos da prestação de serviços.

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camara@itamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camara@itamari.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01- Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 - Coordenação das Ações da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com essa entidade pública e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

a) Lei Federal 14.133/2021;

b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Itamarí-Bahia, 08 de janeiro de 2025.

Ernesto Santana Santos
Agente de Contratação

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraaitamar12017@outlook.com



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/01/2025 às 00:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 031.525.245-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677F.400D.0488.B717 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/01/2025 às 00:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 014.551.385-84.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677F.3FAD.AC70.7621 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/01/2025 00:32:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **26.999.281/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade
profissional, na forma prevista no
Regulamento Geral, é de uso
obrigatório no exercício da atividade
de advogado ou de estagiário e
constitui prova de identidade civil
para todos os fins legais.

(Art. 13 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994)

1

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Conselho Seccional da Bahia

Inscrição Nº

34431

Nome

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

Filiação

JOSE NILTON FAGUNDES PONDÉ e PATRICIA NEVES
PINHEIRO FAGUNDES

Naturalidade

IGAPORÁ-BA

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

28/06/1988

Data de Colação de Grau

24/09/2011

Data do Compromisso na O.A.B.

29/11/2011

Data de Expedição

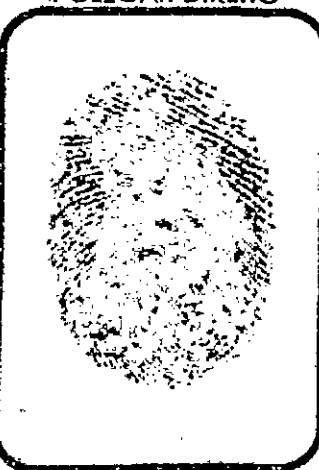
23/12/2011

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

2



POLEGAR DIREITO



CD 000000



Nº

09366787

Francis Roberto Aguiar

Assinatura do Titular da Carteira

3

Anotações Gerais

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DA BAHIA

O(A) Advogado(a) deve comunicar a Secretaria
da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da
Bahia qualquer mudança de endereço,
Nomeação ou exoneração de cargo/função
pública, aposentadoria, para a devida anotação
em seus assentamentos profissionais.

4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ Nº 26.999.281/0001-21

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/01/1984, solteira, Advogada, CPF nº 014.551.385-84, Carteira Nacional de Habilitação nº 04548255218, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº 33, Apto 801, Jardim Apipema, Salvador - BA, CEP: 40.155-010, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204823492, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 52, Edifício Cervantes, Sala 104, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.010-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.999.281/0001-21, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DOUTOR JOSE PEROBA, Nº 000297, EDIF. ATLANTA EMPRESARIAL, SALA 1105, STIEP, SALVADOR - BA, CEP: 41.770-235.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, consultoria em tecnologia da informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, consultoria em publicidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de ensino, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades profissionais, científicas e técnicas, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, atividades de apoio à gestão de saúde.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Req: 81400000195682

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/01/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wrb3G_Uls2gyTTF2w&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ Nº 26.999.281/0001-21

8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7319-0/04 - consultoria em publicidade
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 28/06/1988, casado em comunhão parcial de bens, Advogado, CPF nº 031.525.245-60, Carteira Nacional de Habilitação nº 04863472046, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peroba, nº 45, Edif. Palma Di Mallorca, Apto 202, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, Brasil.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fica por este instrumento aumentado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente nacional representado por 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato. Em decorrência do aumento de capital e da entrada de sócio, o capital social fica assim distribuído:

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Req: 81400000195682

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26fwb3g UlsZgYTTf2w4chave2=BT-06aCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO/03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ Nº 26.999.281/0001-21

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida **em conjunto ou isoladamente** pelos sócios **MAIANA RIBEIRO DE MACEDO** e **FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ Nº 26.999.281/0001-21

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/01/1984, solteira, Advogada, CPF nº 014.551.385-84, Carteira Nacional de Habilitação nº 04548255218, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº 33, Apto 801, Jardim Apipema, Salvador - BA, CEP: 40.155-010, Brasil.

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, nacionalidade brasileira, nascido em 28/06/1988, casado em comunhão parcial de bens, Advogado, CPF nº 031.525.245-60, Carteira Nacional de Habilitação nº 04863472046, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peroba, nº 45, Edif. Palma Di Mallorca, Apto 202, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, Brasil.

Req: 81400000195682

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=86tc26wrb3g_11sz2gytTf2w&chave2=BT-06aCQpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ Nº 26.999.281/0001-21



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89t26wrb3G_Uis2gYtTf2w&chave2=BT-06aCQpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MATIANA RIBEIRO DE MACEDO103152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204823492, com sede na Rua Doutor José Peroba, nº 000297, Edifício Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.999.281/0001-21, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da razão social e nome fantasia:

A sociedade gira sob o nome empresarial INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA e nome fantasia INVICTA GESTÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da sede:

A sociedade tem sede na na Rua Doutor José Peroba, nº 000297, Edifício Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204823492 e inscrita no CNPJ sob o nº 26.999.281/0001-21.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Filial:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – Do objeto social:

A sociedade tem como objeto social preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, consultoria em tecnologia da informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, consultoria em publicidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de ensino, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades profissionais, científicas e técnicas, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de apoio á educação, exceto caixas escolares, atividades de apoio á gestão de saúde.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Req: 81400000195682

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ Nº 26.999.281/0001-21



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_U1szgYTTf2wchave2=BT-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7319-0/04 - consultoria em publicidade
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA QUINTA – Do início de atividade e prazo de duração:

A sociedade iniciou suas atividades em 31 de janeiro de 2017 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Do capital social:

O capital social é no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão de quotas:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81400000195682

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ Nº 26.999.281/0001-21



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89i26wrb3G_Uls2gyTf2w&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

CLÁUSULA OITAVA – Da responsabilidade dos sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – Da administração e do pro labore

A administração da sociedade será exercida **em conjunto ou isoladamente** pelos sócios **MAIANA RIBEIRO DE MACEDO e FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do balanço patrimonial dos lucros e perdas:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do falecimento de sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 81400000195682

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024
Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/01/2024

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ Nº 26.999.281/0001-21



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=89tc26wrb3g_1szgytTf2w&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Declaração de desimpedimento:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das omissões:

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da alteração contratual e dissolução:

A sociedade só poderá fazer inclusão de novo sócio ou a dissolução, mediante alteração contratual com decisão em conjunto dos sócios acima qualificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Ratificação e foro:

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social e alterações permanece Salvador - Ba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - BA, 15 de janeiro de 2024.

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

Req: 81400000195682

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/01/2024



240903170

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA
PROTOCOLO	240903170 - 18/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204823492
CNPJ 26.999.281/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98462063 DE 19/01/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 19/01/2024

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98462063



Cpf: 01455138584 - MAIANA RIBEIRO DE MACEDO - Assinado em 18/01/2024 às 10:31:25

Cpf: 03152524560 - FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES - Assinado em 18/01/2024 às 10:37:08

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98462063 em 19/01/2024

Protocolo 240903170 de 18/01/2024

Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
CENTRAL DE ADVOGADO

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO

ALBERTINO MACEDO
ARTIGOS 133 DO BRASIL

FEIRA DE SANTANA

000000000 - 05P/BA

000000000 - 05P/BA

000000000 - 05P/BA

DATA DE NASCIMENTO

01/01/1984

01/01/1984

01/01/1984

01/01/1984

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05512706



GAB



IDENTIFICACAO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 26.999.281/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:29 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2025.

Código de controle da certidão: **2C38.D7AE.FA36.2F2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 26.999.281/0001-21
Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 000297 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235 - EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1105

Número da Certidão: 1489956

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:39:00 horas do dia 17/10/2024.

Válida até dia 15/01/2025.

Código de controle da certidão: **5F04.19EF.B545.C79F.9CC7.F764.7D75.1FEA**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.999.281/0001-21
Razão Social: MAIANA RIBEIRO DE MACEDO 01455138584
Endereço: R DESEMBARGADOR DEMETRIO TOURINHO 33 AP 801 / JARDIM APIPEMA / SALVADOR / BA / 40155-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122902555413231179

Informação obtida em 09/01/2025 10:50:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.999.281/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INVICTA GESTAO PUBLICA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR JOSE PEROBA	NÚMERO 000297	COMPLEMENTO EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1105
------------------------------------	------------------	---

CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INVICTAGESTAOPUBLICA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9182-6663
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA

NOME FANTASIA: INVICTA GESTAO PUBLICA

CGA: 590.368/001-48

CNPJ: 26.999.281/0001-21

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 000297, EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1105 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	09/01/2019
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	01/02/2017
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	20/11/2020
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	20/11/2020
Consultoria em publicidade	7319-0/04	20/11/2020
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	20/11/2020
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	19/01/2024
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	19/01/2024
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	19/01/2024
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	19/01/2024
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	19/01/2024
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	19/01/2024
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	19/01/2024
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	19/01/2024
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	19/01/2024
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	19/01/2024
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	19/01/2024

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2083503 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 01/02/2017

DATA DE IMPRESSÃO: 09/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00650209E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **11/12/2024**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INVICTA GESTAO PÚBLICA

CNPJ: 26.999.281/0001-21

Endereço: Avenida Estados Unidos, 52, sl. 104, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40.010-020

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 26.999.281/0001-21
Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 000297 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235 - EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1105

Número da Certidão: 1867634

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

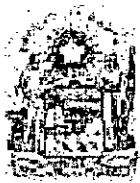
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:07:33 horas do dia 09/01/2025.

Válida até dia 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **E752.F4DD.46F2.8243.A2E6.D3D4.693E.97BF**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244962529**

RAZÃO SOCIAL	
INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
214.717.387 - INAPTO	26.999.281/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021. **Deferimento.**

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí.

Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e parecer técnico emitido pelo Agente de Contratação.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARÍ

PODER LEGISLATIVO

aqueles nos quais há a inviabilidade da licitação, por tratar-se de objeto que tem como característica a sua singularidade, tornando inviável a realização de licitação, são os processos tidos como inexigíveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n.º 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta a hipóteses em que este processo licitatório tornou-se inexigível, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, versa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARÍ

PODER LEGISLATIVO

Não por menos, a recente Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946), o qual interessa para a análise do caso em espeque.

Todavia, não se pode concluir que as disposições da Lei nº 14.039 afastam, automaticamente, a licitação nas contratações dos serviços advocatícios e de contabilidade pela Administração Pública.

Segundo Cavalcante (2020), uma interpretação nesse sentido seria inconstitucional e afrontaria a própria definição de inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é possível. Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública. (Márcio André Lopes Cavalcante, em Artigo: Comentários à Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, publicado em 18 de agosto de 2020, no Site Dizer Direito).

Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela sua natureza dotada de singularidade não possuindo caráter rotineiro, bem como a empresa indicada demonstrou possuir especialização.

Não por menos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais perfila o seguinte o entendimento:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO.
ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO..
MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.
LEI N. 14.039/2020. MODELO DE PARECER
FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE
MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.2. Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer é prerrogativa de independência funcional. [RECURSO ORDINÁRIO n. 1076904. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia 02/06/2021.

De se dizer ainda que a Nova lei de licitações, não contém o requisito da singularidade em seu art. 74 o que causou profunda confusão na doutrina especializada sendo que para o STJ este referido requisito não é necessário para a configuração da inexigibilidade bastando apenas a *priori* a notória especialização.

Em agravo regimental, julgou sobre a contratação direta de serviços advocatícios de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Segundo o citado tribunal, "com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei'".

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta". (STJ, AgRG no Habeas Corpus nº 669.347, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 13.12.2021.)

Nos termos do voto vencedor, de lavra do Ministro Otávio de Noronha: (...) com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei', (...)

Por conseguinte, diz o § 3º do art. 74 da lei federal 14.133/2021: Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de **sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica** ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, é entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva".

Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no § 3º do art. 74 da Nova lei de licitações, (lei 14.133/2021).

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço executado, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto.

Além disso, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado deve ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Consta ainda, a justificativa do preço o qual está dentro do praticado no mercado praticado pelo contratado sendo comprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

através de notas fiscais/propostas de preços em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Desse modo, a contratada cumpriu os requisitos para a contratação por inexigibilidade na forma objetivada do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021, quais sejam: a) singularidade que no caso pode ser dispensada; b) notória especialização ante o farto arcabouço documental escoimado nos autos.

SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos contidos no art. 74, III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, a contratação em comento está dotada de legalidade.

3. CONCLUSÃO:

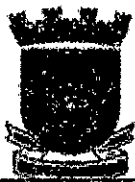
SEM ADENTRAR NO MÉRITO deste processo administrativo, o parecer jurídico é pela possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do presente objeto, nos termos do art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.

Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da **AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**, bem como o **EXTRATO CONTRATUAL** no Site oficial da municipalidade, ante a prerrogativa prevista no art. 176 parágrafo único da sobredita lei.

É o parecer, "sub censura".

Carlos Conrado de Souza Nunes
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
OABBA 52309



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr.

Ernesto Santana Santos

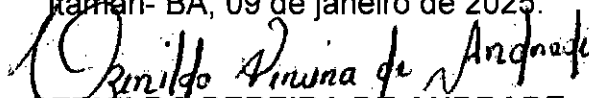
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamarí

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado **“a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços”**, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito

Atenciosamente,

Itamarí- BA, 09 de janeiro de 2025.


OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PARECER TÉCNICO

O agente de contratação da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia, com a finalidade de analisar, com base na Lei Federal 14.133/21, o processo de inexigibilidade em epígrafe, emite o seguinte parecer:

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí.

JUSTIFICATIVA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe diversas mudanças importantes para o processo de contratações públicas, incluindo novos procedimentos, prazos e requisitos. A aplicação da NLLC requer um conhecimento especializado, para que a Administração Pública possa realizar contratações eficientes e eficazes.

A Câmara Municipal de Itamarí, no cumprimento de suas atribuições legais, realiza diversas contratações públicas, de bens, serviços e obras. No entanto, esta Autarquia Municipal não possui um quadro de servidores com expertise em contratação pública na nova lei. Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na área de planejamento e acompanhamento na elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de referência, no que tange à NLLC, se torna uma medida necessária para garantir a correta execução dos contratos e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Neste sentido, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa junto ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, em observância ao princípio constitucional da isonomia, do planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, possibilita estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, tendo como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2025, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao objeto em comento, a Lei de Licitações aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela um serviço técnico que engloba área jurídica sendo, portanto, sua natureza dotada de singularidade e assim possível a contratação direta no caso.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Doutor José Peroba, 297, Edif. Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador-Bahia, com valor proposto de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos art. 62 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

Resta consignar que a empresa apresentou documentação hábil e válidas para comprovação da sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Quanto à capacidade técnica a empresa juntou diversos atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público no mesmo objeto desta contratação, além de apresentar certificados de especialização na área de Direito Público, sendo evidenciada a sua notória especialização e, assim, preenchidos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se, conforme documentação inclusa, que o preço dos serviços contido na proposta da empresa supracitada está dentro do preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços acostadas nestes autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contabilidade da Câmara Municipal de Itamari, Estado da Bahia informou que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, sendo inexigível o processo licitatório, com fundamento no art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, este agente de Contratação encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Itamari/Bahia, 09 de janeiro de 2025.



Ernesto Santana Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamari

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, "C" da Lei nº. 14.133/21.

VALOR ESTIMADO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí.

ITENS DE VERIFICAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72 da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a. Documentação de Formalização da Demanda
- b. Justificativa técnica da necessidade da contratação dos produtos/serviços;
- c. Justificativa do preço com a apresentação de pesquisa de preços do referido objeto;
- d. Termo de Referência
- e. Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f. Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- g. Parecer Jurídico;

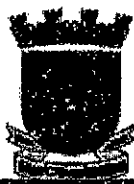
CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Itamarí-BA, 09 de janeiro de 2025.


Controle Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Doutor José Peroba, 297, Edf. Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador-Bahia.

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamarí-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí.

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Avenida Estados Unidos, nº. 52, Edf. Cervantes, Sala 104, Comércio, Salvador-Bahia.

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamari-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamari.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n. 02.880.213/0001-80, com sede na Rua 18 de Julho, nº 427, Centro, CEP: 45.550-000, Itamari-BA, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE, aqui denominado **CONTRATANTE** e empresa **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Doutor José Peroba, 297, Edf. Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador-Bahia, neste ato representado pela Sra. Maiana Ribeiro Macedo, inscrita sob o CPF: 014.551.385-84 e RG: 08385995 08 SSPBA, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamari.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta da Contratada; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

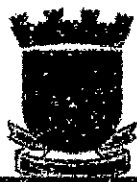
Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail
camaraitamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de Itamarí efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

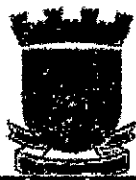
9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.5. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 10.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

10.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

10.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pela Fiscal de Contratos Josenilton Lima de Brito, nomeada pela Portaria nº 004/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 12.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 12.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

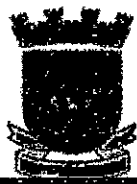
Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal

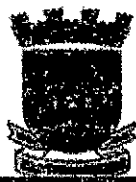
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 001/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2025, realizado nos termos do Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Itamarí/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itamarí/BA, 09 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI – BAHIA

CNPJ nº. 02.880.213/0001-80

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE



INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ sob o nº 26.999.281/0001-21

Maiana Ribeiro de Macedo

Representante Legal

CPF nº. 014.551.385-84

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

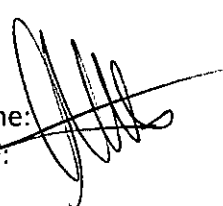
Nome:

CPF:



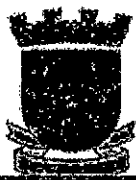
2) Nome:

CPF:



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2025

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail
camaraitamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BAHIA (CNPJ N. 02.880.213/0001-80).

CONTRATADA: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, (CNPJ N. 26.999.281/0001-21).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n. 001/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025.

Itamari-Bahia, 09 de janeiro de 2025.


OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



EXTRATO DO CONTRATO N. 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI/BA

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº. 26.999.281/0001-21)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos administrativos, para orientar a elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamari.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 001/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025.

Itamari – BA, 09 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com